

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA Pregão Eletrônico SRP nº 046/2023, critério de julgamento Menor Preço Global Por Lote, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas para o fornecimento de ar condicionado, eletrodomésticos, equipamentos médico-hospitalar e eletroeletrônico, conforme proposta da FNS nº 10822.771000/1210-03 e nº 10822.771000/1210-02, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu - Ba, que teve como vencedoras as empresas **MED TECH LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.238.269/0001-98 com valor global estimado de **R\$ 456.296,27 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 31.499.939/0001-76 com valor global estimado de **R\$ 17.199,91 (Dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, **V.S. COSTA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ: 05.286.960/0001-83 com valor global estimado de **R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)**, **COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** inscrita no CNPJ: 93.433.397/0001-11 com valor global estimado de **R\$ 68.460,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)** e **BENZER TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ: 50.158.608/0001-17, com valor global estimado de **R\$ 117.799,89 (Cento e dezessete mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**. Morro do Chapéu-BA, 24 de janeiro de 2024. Juliana P. Araújo Leal – Prefeita Municipal. Publique-se

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Certificação Digital: S7FELN3Q-OGLBNHT0-AJEQDZ5N-QVZS8CWZ
Versão eletrônica disponível em: <http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, Decreto Municipal nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **419/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉDICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE046/2023 e do Processo Administrativo nº 419/2023 com as seguintes empresas:

EMPRESA – MED TECH LTDA - CNPJ Nº 41.238.269/0001-98
ENDEREÇO: Rua Professor Costa Pinto, Nº 50, Bairro Centro, Cidade de Irecê Bahia. CEP: 44.900-000
REPRESENTANTE LEGAL: Jailma Silva Souza, inscrita no RG nº 13.290.162-54 SSP/BA CPF nº 033.352.005-00. TELEFONE(S) Nº (74) 99800-6295. EMAIL(S): medtech.01@hotmail.com

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 456.296,27 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHATA	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL DE 15 A 30 LPM/POSSUI/TERMOPLÁSTICO OU VIDRO/RECARREGÁVEL BIVOLT/NÃO POSSUI POR SER	UNID	13	MEDCAT MD300	R\$ 3.923,07	R\$ 50.999,91
03	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS AÇO OU FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/ COM ELEVAÇÃO	UNID	16	PROLIFE PL001	R\$ 1.237,50	R\$ 19.800,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

05	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA NO MÍNIMO 30 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO OU MATERIAL SUPERIO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO OU SIMILAR COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120 KG.	UNID	7	KALANGO MTJ000032	R\$ 457,14	R\$ 3.199,98
07	CARRO DE CURATIVOS AÇO INOXIDÁVEL / BALDE E BACIA	UNID	13	SALUTEM 5- 0280	R\$ 761,53	R\$ 9.899,59
08	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA MATERIAL DE CONFECCÃO/SACO DE VINIL/KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ/BALDE ESPREMEDOR POLIPROPILENO/POSSUI/POSSUI/POSSUI	UNID	14	BRALIMPA NYKT03	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00
09	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COMPRESSOR/MÍN. APARELHO COM 4 SAÍDAS. SUPORTE PARA MÁSCARAS KIT DE NEBULIZAÇÃO COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO POTÊNCIA 1/3 OU 1/4 HP 50/60HZ ROTAÇÃO 1.750 RPM 40 OU 80 LIBRAS VOLTAGEM: 110/220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO.	UNID	14	MEDCAT MD- 400BP	R\$ 1.271,42	R\$ 17.799,88
10	CENTRÍFUGA LABORATORIAL	UNID	2	GLOBAL TRADE CE800	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
11	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO 50 A 250 CHOQUES/POSSUI/ 1 PAR ELETRODO	UNID	14	INSTRAMED - ION LED BATERIA N RECARRGÁV EL	R\$ 6.596,00	R\$ 92.344,00
12	DETECTOR FETAL DE MESA/DIGITAL/POSSUI FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240 BPM. CICLAGEM DE 6.000 A 60.000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ ±10%.ALIMENTAÇÃO CHAVEADA QUE OPERA DE 110 A 230 V ±10% E FREQUÊNCIA DE 50/60HZ.DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50 MM. PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM. CONTROLE DE VOLUME DIGITAL: 9 NÍVEIS (1 - 9).CONTROLE DE TONALIDADE DIGITAL: 10 NÍVEIS (0 - 9). ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO GABINETE. SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM. POSSUI FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DA CORRENTE ELÉTRICA. PESO LÍQUIDO: 1,5KG. DIMENSÕES: (L.P.A) 217X250X100MM.	UNID	23	MEDPJ - DF 7000 D	R\$ 650,00	R\$ 14.950,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	POTENCIA: 32 VA/ 15W. POTENCIA LTRASSÔNICA: 5MH/CM².					
14	FOGÃO TIPO DE ACENDIMENTO/BOCAS AUTOMÁTICO/06	UNID	14	ESMALTEC 010400210	R\$ 696,00	R\$ 9.744,00
15	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO * DISPLAY DIGITAL.* SEM FIO.* TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO: 05, 10, 15, 20 SEGUNDOS.* FOTOPOLIMERIZADOR - 1250 MW/CM² ORTODONTIA 1900 MW/CM² HIGH 2500 MW/CM².* BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEG E NO FINAL DA OPERAÇÃO.* TEMPO MÁXIMO DE USO CONTINUO: 300 SEGUNDOS.* COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA.* CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO.* INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. A SOLIDIFICAÇÃO (CURA) DA RESINA NÃO É AFETADA PELA DIFERENÇA DE CARGA DA BATERIA.* SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILAÇÃO FORÇADA.* BIVOLT AUTOMÁTICO 100/240V.* PONTEIRA REMOVÍVEL E COM GIRO DE 360° * SISTEMA STAND BY.* DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO.* MODOS DE USO: CONTÍNUO, ORTHO E HIGH.	UNID	14	SHOSTER 56000 ANVISA Nº 80354800012	R\$ 1.185,71	R\$ 16.599,94
16	LONGARINA MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS POLIPROPILENO/03 LUGARES	UNID	84	MOURA MM00525	R\$ 320,00	R\$ 26.880,00
17	MESA DE EXAMES ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECÇÃO COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF DIVÁ CLÍNICO É UM PRODUTO UTILIZADO POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE COMO FORMA DE EFETUAR EXAMES CLÍNICOS, FABRICADO COM ESTRUTURA DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO DE LÂMINA DECORATIVA (MDF) INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTÉM GABINETE COM 6 GAVETAS 2 PORTAS COM UMA PRATELEIRA INTERNA GRAVETAS DESLIZANTES POR MEIO DE CORREDIÇAS METÁLICA PUXADORES CROMADOS, MESA REVESTIDA EM MATERIAL DE COURVIM COM ESPUMA COM DENSIDADE D33, CABECEIRA RECLINÁVEL EM ATÉ 4 ANGULAÇÕES DIFERENTES E SUPORTE PARA ROLO	UNID	14	SALUTEN S- 0448	R\$ 1.402,78	R\$ 19.638,92

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	DE PAPEL DO TIPO LENÇOL. A MESA CONTÉM SUPORTE DE MÁXIMO 150KG.					
18	MESA GINECOLÓGICA SEM ARMÁRIO/AÇO-FERRO PINTADO PINTURA EPOXI LEITO FIXO TOTALMENTE ESTOFADO EM NAPA. ACOMPANHA PAR DE PORTA-COXA ESTOFADO COM HASTE EM AÇO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA EPÓXI.	UNID	15	SALUTEN S-0981	R\$ 549,33	R\$ 8.239,95
19	OTOSCÓPIO SIMPLES FIBRA ÓPTICA / LED 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA - CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO, POSSIBILITA AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL) ESPECULOS DISPONÍVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS-FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA XENON- CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO- POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO- ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO- ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA	UNID	12	MEDCAT MD 7100	R\$ 291,66	R\$ 3.499,92
20	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS COM NO MÍNIMO DE 22000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO. MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E DOPPLER CONTÍNUO. MODO 2D. CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS. TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUIDO E ARTEFATOS, ZOOM READ/WRITE. IMAGEM TRAPEZOIDAL - POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR. IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES. IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO. MODO M, MODO POWER DOPPLER. MODO COLOR DOPPLER. MODO DUAL LIVE: DIVISÃO	UNID	1	MINDRAY DC-40	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

4



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

<p>DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL. POWER DOPPLER DIRECIONAL. MODO DOPPLER ESPECTRAL. MODO DOPPLER CONTÍNUO. TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL. MODO TRIPLEX. PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS. PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES. TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER. DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1,2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL, DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS. SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS. SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DOPPLER. PERMITIR ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E PROCESSAMENTO. POSSIBILITAR ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO. CINE LOOP E CINE LOOP SAVE. PÓS-PROCESSAMENTO DE MEDIDAS. PÓSPROCESSAMENTO DE IMAGENS. BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS. MONITOR LCD OU LED COM NO MÍNIMO 17 POLEGADAS. DEVE PERMITIR ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS. FRAME RATE DE PELO MENOS 490 FRAMES POR SEGUNDO. TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAIS, BANDA LARGA. HD OU SSD INTERNO DE NO MÍNIMO 500 GB. 04 PORTAS USB NO MÍNIMO. MÍNIMO DE 03 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES. CONECTIVIDADE DE REDE DICOM. DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING). DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG / AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA. GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE. IMPRESSÃO DIRETA. PELO MENOS 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. ACOMPANHAR OS SEGUINTESS TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 11 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ. ACESSÓRIOS: IMPRESSORA A LASER COLORIDA, NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. TENSÃO DE 220V.					
21	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO CAVITADOR JATO DE BICARBONATO INTEGRADO CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM UTOCLAVÁVEL AMPLA VARIAÇÃO DO FLUXO DE ÁGUA PROPORCIONANDO UMA REGULAGEM PRECISA. PERMITE TRABALHOS SEM REFRIGERAÇÃO. ILUMINAÇÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO VOLUME DE BICARBONATO SEM A NECESSIDADE DE RETIRAR A TAMP. TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE 32.000HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE. CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO. CAPA DA CANETA DE ULTRASSOM CONFECCIONADA EM SILICONE, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. SEGUINDO A MAIS ALTA TECNOLOGIA, A CANETA DE ULTRASSOM POSSUI SOMENTE A SUA CAPA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PROPORCIONANDO UMA LONGA VIDA ÚTIL AO TRANSDUTOR. EXCLUSIVO SELETOR AUTOMÁTICO DO MODO DE OPERAÇÃO (ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO) AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE, FACILITANDO O MANUSEIO OPERACIONAL. CANETA JATO DE BICARBONATO COM DESIGN	UNID	13	SCHUSTER 319000 ANVISA Nº 80354800015	R\$ 2.830,76	R\$ 36.799,88

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXCLUSIVO, PROPORCIONANDO MAIOR ALCANCE EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. O EQUIPAMENTO ACOMPANHA UMA CAPA EXTRA PARA CANETA DE ULTRASSOM.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 456.296,27

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 8.666/93; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE046/2023** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Locais de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), semanalmente das 08:00hs até 16:30hs horas, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria solicitante.

8.2. Deverá ser efetuada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

8.4. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.1.2Fraudar a execução do contrato;

12.1.3Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5Fizer declaração falsa.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.4” a “12.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1 **Advertência**;

12.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MORRO DO CHAPÉU como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO
DA BAHIA.

CONTRATADA:
MED TECH LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Jailma Silva Souza
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra°. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr° **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, Decreto Municipal nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **419/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PROPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE046/2023 e do Processo Administrativo nº 419/2023 com as seguintes empresas:

EMPRESA – M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.499.939/0001-76
ENDEREÇO: Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 88, Sala B, Parque Industrial, Araçatuba São Paulo.
CEP: 16.052-900.

REPRESENTANTE LEGAL: Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50. TELEFONE(S) Nº (18) 3621-2782. EMAIL(S): licitacao2@kcrequipamentos.com.br

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.199,91 (Dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG) ATÉ 2 METROS	UNID	13	LIDER P300C	R\$ 1.323,07	R\$ 17.199,91
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 17.199,91	

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 8.666/93; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE046/2023** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- e

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de MORRO DO CHAPÉU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MORRO DO CHAPÉU, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MORRO DO CHAPÉU, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MORRO DO CHAPÉU.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n°. 8666/93.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n°. 8.666/93, e conforme as disposições seguintes:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Fraudar a execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.4" a "12.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1 **Advertência;**

12.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

II - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MORRO DO CHAPÉU como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Karen Cristiane Ribeiro Stanichski
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr.º **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, Decreto Municipal nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **419/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PROPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE046/2023 e do Processo Administrativo nº 419/2023 com as seguintes empresas:

EMPRESA – V.S. COSTA & CIA LTDA CNPJ Nº 05.286.960/0001-83

ENDEREÇO: Rua Francelho, Nº 69, Térreo, Bairro Vila Nova, Cidade de Arapongas Paraná. CEP: 86.707-040. REPRESENTANTE LEGAL: Regina Maria Cestari da Silva Costa, RG nº 4.629.607-9 SSP/PR CPF nº 834.883.839-20. TELEFONE(S) Nº (43) 3252-7897 / (43) 3055-4455. EMAIL(S): vscoستا@vscoستا.com.br

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR)	UNID	1	PHOENIX I	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 17.900,00	

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 8.666/93; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE046/2023** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- e

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho, conforme seguintes dotações:

UNIDADE: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SESAL
2032- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE
2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA
2080- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2112-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA
2163-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
2165 -MANUTENÇÃO DO CAPS
2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
44.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os materiais, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Secretaria de Desenvolvimento Socia, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Locais de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), semanalmente das 08:00hs até 16:30hs horas, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria solicitante.

8.2. Deverá ser efetuada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

8.4. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
 - f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
 - g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
 - h) Dar ciência ao Município de MORRO DO CHAPÉU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
 - i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MORRO DO CHAPÉU, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 - j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MORRO DO CHAPÉU, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
 - l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
 - m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MORRO DO CHAPÉU.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e conforme as disposições seguintes:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

II - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MORRO DO CHAPÉU como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO
DA BAHIA.

CONTRATADA:
V.S. COSTA & CIA LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Regina Maria Cestari da Silva Costa
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF/RG: _____	CPF/RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr.º **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, Decreto Municipal nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **419/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PROPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE046/2023 e do Processo Administrativo nº 419/2023 com as seguintes empresas:

EMPRESA – COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA,

CNPJ Nº 95.433.397/0001-11.

ENDEREÇO: Rua Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, Bairro Atuba, Cidade de Curitiba Paraná. CEP: 82.600-070. REPRESENTANTE LEGAL: João Reinaldo Tulio, RG nº 9316850 SSP/PR e CPF nº 170.579.149-20.

TELEFONE(S) Nº (41) 2102-8344. EMAIL(S): macrosul@macrosul.com

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.460,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHATA	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ELETRCARDIOGRAFO CANAIS/OPER. DIRETA CONSOLE/COMUNIC COM COMPUTADOR/CONNECT. WIFI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO 12/POSSUI/POSSUI/SEM CONECTIVIDADE WIFI/POSSUI EM FORMATO A4	UNID	15	BIONET / BIONET CO., LTD. – CORÉIA DO SUL CARDICARE 2000 / 80070210004	R\$ 4.564,00	R\$ 68.460,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 68.460,00	

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 8.666/93; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE046/2023** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho, conforme seguintes dotações:

**UNIDADE: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SESAL
2032- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA**

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
 2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE
 2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA
 2080- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA
 2112-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 2115- MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA UPA
 2163-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
 2165 -MANUTENÇÃO DO CAPS
 2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
 44.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os materiais, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Secretaria de Desenvolvimento Socia, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Locais de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), semanalmente das 08:00hs até 16:30hs horas, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria solicitante.

8.2. Deverá ser efetuada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

8.4. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convençados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convençado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MORRO DO CHAPÉU.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de MORRO DO CHAPÉU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MORRO DO CHAPÉU, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MORRO DO CHAPÉU, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MORRO DO CHAPÉU.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme as disposições seguintes:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.4" a "12.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1 **Advertência;**

12.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MORRO DO CHAPÉU como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

João Reinaldo Tulio
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra.ª. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18, com sede à Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr.º **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, Decreto Municipal nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **419/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PROPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA**, conforme especificado nos anexos do edital PE046/2023 e do Processo Administrativo nº 419/2023 com as seguintes empresas:

EMPRESA – BENZER TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 50.158.608/0001-17

ENDEREÇO: Rua Santa Albertina, Nº 487, Galpão 04, Bairro Santa Rosa Ipes, Cidade de Piracicaba São Paulo. CEP: 13.414-316.

REPRESENTANTE LEGAL: Isabel Regina Tararam Busato, inscrita RG nº 17.192.944-5 SSP/SP e no CPF nº 067.712.998-05. TELEFONE(S) Nº (19) 2105-3116. EMAIL(S): fiscal@benzer.com.br

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 117.799,89 (Cento e dezessete mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO) CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO ENTRE +2º C E + 8ºC	UNID	13	BUNKER IN 1760/120	R\$ 9.061,53	R\$ 117.799,89
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 117.799,89	

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 8.666/93; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE046/2023** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho, conforme seguintes dotações:

UNIDADE : 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SESAL
2032- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : 021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE
2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA
2080- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA
2112-MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2115- MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA UPA
2163-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
2165 -MANUTENÇÃO DO CAPS
2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
44.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os materiais, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Secretaria de Desenvolvimento Socia, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido á Contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

III. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Locais de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado das Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), semanalmente das 08:00hs até 16:30hs horas, conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Compras do Município. O endereço constará da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada, conforme necessidades da Secretaria solicitante.

8.2. Deverá ser efetuada em prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

8.4. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MORRO DO CHAPÉU.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MORRO DO CHAPÉU.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de MORRO DO CHAPÉU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MORRO DO CHAPÉU, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MORRO DO CHAPÉU, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MORRO DO CHAPÉU.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e conforme as disposições seguintes:

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.4” a “12.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1 **Advertência;**

12.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de MORRO DO CHAPÉU, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

12.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de MORRO DO CHAPÉU como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
BENZER TECNOLOGIA LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Isabel Regina Tararam Busato
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF/RG: _____	CPF/RG: _____

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 046/2023

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48. Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

FORNECEDOR – MED TECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.238.269/0001-98.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, (LOTES 01, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 E 21).

Valor Global Estimado: R\$ 456.296,27 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Prazo de 12 (doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saulo Oliveira Souza
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 046/2023

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48. Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

FORNECEDOR – M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, (LOTE 02).

Valor Global Estimado: R\$ 17.199,91 (Dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Prazo de 12 (doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saulo Oliveira Souza
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 046/2023

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48. Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

FORNECEDOR – V.S. COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.286.960/0001-83.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, (LOTE 04).

Valor Global Estimado: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

Prazo de 12 (doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saulo Oliveira Souza
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 046/2023

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BÁHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48. Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

FORNECEDOR – COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.286.960/0001-83.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, (LOTE 13).

Valor Global Estimado: R\$ 68.460,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Prazo de 12 (doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saulo Oliveira Souza
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº. 046/2023

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48. Por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

FORNECEDOR – BENZER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.158.608/0001-17.

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉTIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E ELETROELETRÔNICO, CONFORME PRPOSTA DA FNS Nº 10822.771000/1210-03 E Nº 10822.771000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, (LOTE 06).

Valor Global Estimado: R\$ 117.799,89 (Cento e dezessete mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de 12 (doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 25 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saulo Oliveira Souza
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ATA RESERVADA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, na cidade de Morro do Chapéu, no auditório do Setor de Licitações, Sito à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, atrás da Prefeitura, reuniram-se **reservadamente** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Srs. Elber Araujo dos Santos, Jader Jacques Prazeres Fernandes e Caroline Barberino Bizerra, Membros da COPEL nomeados pelo Decreto nº 493/2023, com a presença da responsável pelo setor de engenharia do Município, a Srª Sílvia Poliana Oliveira de Souza, Arquiteta e Urbanista, CAU/BA nº 00A2726300, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade ao julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços em obras de ampliação de salas e cobertura nas escolas municipais Castro Alves, Vana Guiomar e Édila Costa, no Município de Morro do Chapéu - Ba. Dando continuidade, informa o Senhor Presidente, que o julgamento das propostas de preços, se dará conforme a abertura dos envelopes das propostas de preços efetuada em 25/01/2024, que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município na Ed. nº 2.265/ do mesmo dia. Ademais, o Sr. Presidente informou ainda, que conforme consta da ata da sessão de abertura das propostas de preços, que "o representante da empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA** solicita a desclassificação da empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI** por o valor unitário da carta proposta estar divergindo do valor da planilha da respectiva escola, como por exemplo, na Escola Municipal Castro Alves, na apresentação da carta proposta informa o valor de R\$ 252.182,40 e na planilha orçamentária informa R\$ 253.182,40, na Escola Municipal Vana Guiomar a carta proposta informa o valor de R\$ 228.505,71 e na planilha orçamentária R\$ 228.505,17, e estando correto na Escola Édila Costa, além de todas as planilhas orçamentárias individuais bem como na planilha orçamentária geral, não consta o valor dos serviços sem a aplicação do B.D.I.". Em seguida, a responsável pelo setor de engenharia deste município, já qualificada nesta sessão, indagou aos demais presentes, se o julgamento das propostas de preços poderiam ocorrer de igual maneira como foi efetuado no julgamento das propostas da Concorrência Pública nº 002/2023, uma vez que neste momento, somente ela é capaz de realizar a análise das propostas das 13 empresas participantes, o que demandaria um tempo maior, e que ainda teria os demais afazeres cotidianos do setor a cumprir, o que desta forma poderia resultar em um atraso na análise. De continuidade, os demais presentes e membros da COPEL, concordaram com a sugestão da responsável técnica da engenharia, e ficou definido que neste ato somente seriam analisadas as propostas de preços daquelas empresas que

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

estiveram dentro do tratamento diferenciado que cogita a Lei 123/2006, para que assim em homenagem ao princípio do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, do princípio da celeridade processual, da eficiência, da efetividade, da moralidade e da isonomia a análise pudesse ser mais célere e objetiva. Desta forma, ficou decidido por fazer o julgamento daquelas empresas participantes que estiveram dentro da margem dos 10% (dez por cento) do chamado “*empate ficto*”. Ficou ainda definido entres os presentes, que se da análise a serem efetuadas, por ventura nenhuma das empresas nas condições dos 10% (dez por cento) do chamado “*empate ficto*”, estiverem classificadas, que a análise das propostas de preços das empresas remanescentes, continuarão em ordem cronológica, até que se esgotem todas as possibilidades de classificação das empresas. Em ato contínuo, após decidido e acordado entre os presentes, o Sr Presidente, em observância ao **item 14.8 do edital**, repassa as propostas de preços para a responsável técnico do setor de engenharia, para que a mesma, em estrita observância às normas contidas no instrumento convocatório, possa realizar a análise e emitir o seu parecer técnico. Contudo, a Comissão de Licitação registra que todas as propostas de preços serão digitalizadas e disponibilizadas aos interessados através de arquivo digitalizado e disponibilizado em “*on-drive*”. Por haver uma necessidade de tempo para análise, decide o Sr. Presidente em conjunto com os demais presentes, suspender a sessão por ocasião da análise das propostas de preços, ficando desde logo designado o retorno para a continuidade deste certame às 15hs, tempo este, que entenderam ser suficientes para a análise e emissão do parecer. Dando continuidade à presente sessão de julgamento, como foi determinado anteriormente, retornaram às 15hs07min, o Srº Presidente, juntamente com os demais presentes nesta sessão, para conhecimento da análise das propostas de preços por parte do setor técnico de engenharia, das empresas participantes do processo licitatório em comento, e que estão dentro da margem dos 10% (dez por cento) do “*empate ficto*”. Franqueada à palavra aos presentes, a responsável pelo setor de engenharia, já qualificada nos autos, informou que todas as propostas de preços foram analisadas de forma criteriosa, em obediência ao quanto preconiza o item 7 e seus subitens do edital, e que a mesma como de costume, fez um relatório técnico, onde assinou, e entrega neste ato ao Senhor Presidente, para fazer juntar ao processo. Em seguida, foi franqueada aos demais presentes na sessão, o relatório técnico da representante do setor de engenharia na sessão, para que todos tomassem conhecimento e pudessem rubricar. Franqueada a palavra aos presentes nada tiveram a declarar. Diante do Parecer Técnico da Engenharia, o Srº Presidente juntamente com os demais membros da comissão declara o seguinte resultado: Não foram encontradas incorreções por parte da análise dos responsáveis técnicos de engenharia, que pudessem levar a inaceitabilidade de todas as propostas apresentadas, declarando-as classificadas. Com base no resultado descrito acima, a

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Comissão declara vencedora deste a empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI**, no valor global de R\$ 549.944,31 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). De continuidade, informa ainda, que no Anexo I, conterá o resultado da classificação das propostas de preços, de todas as empresas habilitadas. Em tempo, informa também que a ata desta sessão, juntamente com o Parecer Técnico da responsável pelo setor de engenharia, será divulgado no Diário Oficial do Município, sendo na mesma oportunidade disponibilizado a integra dos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, através de digitalização e endereço em plataforma "ondrive", no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ZMShDrpUNjyzWWXodeGIM0OGPigTxpjF?usp=sharing>, para oportunizar o mais amplo e restrito acesso das empresas participantes e interessadas, a integra de todos os documentos apresentados, permitindo assim o exercício da ampla defesa e do contraditório em relação à declaração da empresa vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, subsidiada conforme o Parecer Técnico da responsável pelo setor de engenharia do Município, de acordo com o quanto dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93. Em ato contínuo, foi franqueada a palavra aos presentes, e os mesmos nada tiveram a declarar. Nada mais requerido nem a tratar a sessão foi encerrada às 16h:07min e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão e a responsável pelo setor de engenharia do Município.

Morro do Chapéu-Ba, 26 de janeiro de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Presidente

Jader Jacques Prazeres Fernandes
Membro

Caroline Barberino Bizerra
Membro

Silvia Poliana O. de Souza
Arquiteta e Urbanista
CAU/BA nº 00A2726300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CONTINUIDADE DA ATA RESERVADA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

EMPRESAS HABILITADAS					
ITEM	EMPRESAS	CNPJ:	VALOR	10% do MENOR VALOR	VALOR DO EMPATE FICTO 10%
				R\$ 54.994,43	R\$ 604.938,74
1	CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI	34.862.869/0001-67	R\$ 549.944,31	ME	VENCEDORA
2	SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA	36.662.568/0001-15	R\$ 551.923,69	EPP	CLASSIFICADA
3	CONSTRUTORA ARKHON LTDA	45.051.204/0001-90	R\$ 567.914,10	ME	CLASSIFICADA
4	CONSTRUTORA M ROCHA LTDA	45.881.931/0001-84	R\$ 571.257,22	ME	CLASSIFICADA
5	MURALHA CONSTRUTORA LTDA	07.549.731/0001-30	R\$ 596.697,07	EPP	CLASSIFICADA
6	ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA	25.298.072/0001-98	R\$ 599.566,63	EPP	CLASSIFICADA
7	CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA	27.983.649/0001-26	R\$ 615.257,62	EPP	-
8	RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA	25.317.069/0001-74	R\$ 629.326,27	EPP	-
9	RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.203.075/0001-80	R\$ 659.193,53	NORMAL	-
10	ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA	40.500.706/0001-37	R\$ 669.856,55	EPP	-
11	TARDELLY MAURICIO ABADE SODRÉ LTDA	17.093.938/0001-04	R\$ 700.133,47	ME	-
12	J.C MUNIZ CONSTRUTORA EIRELI	12.595.240/0001-65	R\$ 707.700,31	EPP	-
13	BRITO E HORA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	32.799.632/0001-80	R\$ 732.275,38	ME	-

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

4



SERIN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



**RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

Foi encaminhado pela Comissão de Licitação do Município de Morro do Chapéu-Bahia, as propostas de preços das empresas declaradas Habilitadas, no processo licitatório em epígrafe, para emissão de relatório referente as propostas de preços apresentados, em consonância com o que preceitua o item 7 do edital e seus subitens. Da análise das propostas apresentadas em relação ao solicitado no edital, passamos as seguintes exposições;

1 – Empresa MURALHA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 07.549.731/0001-30)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 596.697,07 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições e aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

2 – Empresa CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI (CNPJ: 34.862.869/0001-67)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

A empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 36.662.568/0001-15)** solicitou a desclassificação da empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES BARRETO EIRELI (CNPJ: 34.862.869/0001-67)** pelos seguintes argumentos: *“o valor unitário da carta proposta estar divergindo do valor da planilha da respectiva escola, como por exemplo, na Escola Municipal Castro Alves, na apresentação da carta proposta informa o valor de R\$ 252.182,40 e na planilha orçamentária informa R\$ 253.182,40, na Escola Municipal Vana Guiomar a carta proposta informa o valor de R\$ 228.505,71 e na planilha orçamentária R\$ 228.505,17, e estando correto na Escola Édila Costa, além de todas as planilhas orçamentária individuais bem como na planilha orçamentária geral, não consta o valor dos serviços sem a aplicação do B.D.I.”*

Temos a esclarecer que quanto ao valor de cada escola está divergente na carta de apresentação e planilha individual, estamos diante de um caso de erro formal, que não alterou os valores indicados nas planilhas individuais de cada escola. Ademais, esclarecemos também que o valor descrito por extenso em sua carta proposta, é o mesmo valor da soma das planilhas individuais das escolas. Portanto, não há alteração no preço final. Adiante, referente às planilhas orçamentárias estarem somente o valor unitário com BDI, entendemos que a empresa proponente apresentou à sua proposta

Silvia Poliana Oliveira Souza
Diretora de Arquitetura
Decreto: 162/2023

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📱 @prefeituramorrodochapeu
✉ serin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

1



SERIN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



de preços de forma correta, pois o mesmo apresenta o seu valor indicando este ser o valor total com o BDI de 24,23%. Desta forma, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, tão presente nos Tribunais de Contas deste país, entendemos que este erro formal na apresentação dos valores em sua carta proposta, não leva à sua desclassificação e nem tão pouco à sua inaceitabilidade.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 549.944,31 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições de aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

3 – Empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 25.298.072/0001-98)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 599.566,63 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições e aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

4 – Empresa SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 36.662.568/0001-15)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 551.923,69 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições e aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

5 – Empresa CONTRUTORA ARKHON LTDA (CNPJ: 45.051.204/0001-90)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 567.914,10 (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e quatorze reais e dez centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições e aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

Silvia Poliana Oliveira Souza
Diretora de Arquivo/URB
Decreto: 162/2023



SERIN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



6 – Empresa CONSTRUTORA M ROCHA LTDA (CNPJ: 45.881.931/0001-84)

No que se refere à planilha orçamentária e cronograma, estes estão itemizados conforme planilha apresentada pelo município, ou seja, todos os itens constantes na planilha base do município, constam na proposta da licitante sem alteração de quantitativos.

Em análise das composições e da proposta de preço apresentada pela licitante, não foram detectadas incorreções que alterassem o valor final da proposta, que foi de **R\$ 571.257,22 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, portanto, a proposta, possui todas as condições e aceitabilidade, devendo a mesma ser declarada **CLASSIFICADA**.

É o Relatório,

Morro do Chapéu (Ba.), 26 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Silvia Poliana Oliveira Souza
Diretora de Arquitetura
Decreto: 162/2023

Silvia Poliana Oliveira Souza
Arquiteta e Urbanista
CAU/BA nº 00A2726300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 020.2022**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA,
CNPJ: 13.717.517/0001-48
CONTRATADO - UILSON DE JESUS SOUSA. **CPF** sob o nº 526.642.875-91
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL - PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 003.2023**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DE BAHIA,
CNPJ: 13.717.517/0001-48
CONTRATADO - ANEDITO DE ALMEIDA VAZ. **CPF** sob o nº 108.894.185-00
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2024.
VITOR ARAUJO AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br